


JUNTA DA

ANIN a todos aut. s. nesta data

petiçõs
que se segue.

No. 02 de outubro de 2014



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

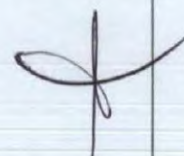
Junho de 2005,
Dezom os peritos
Sobre o laudo.

Processo nº 0119971-98.2005.8.19.0001

Intimamos a parte
Ré para providências
o depósito dos honorários
do perito. E. 21/06/05.

RODRIGO PANTOJA COSTA, indicado para atuar como PERITO DO JUIZADO
Autos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE, movida por
JAQUELINE SOARES WANDERLEY LINS, em face de SARA VERARDO FIGUEIREDO
SEIXAS E OUTRO nos termos da Sentença de fls. 444/456, após haver elaborado o presente
Laudo Pericial, vem, respeitosamente, solicitar a V. Exª a juntada do mesmo aos Autos para que
produzam os devidos fins legais, a intimação da parte Ré para efetivar o depósito dos honorários
periciais no valor postulado às fls. 468/469, devidamente atualizado, nos termos do r. despacho de
fls. 584, em que determina que os honorários serão recebidos, após a elaboração do Laudo Pericial.

R

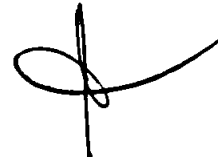


LAUDO PERICIAL
Processo nº 0119971-98.2005.8.19.0001
7ª Vara Empresarial da Capital/RJ

Data-Base: 05 Ago 2009

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO..... | 3 |
| 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... | 4 |
| 3. SINOPSE DA DEMANDA..... | 5 |
| 4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS..... | 8 |
| 5. DESENVOLVIMENTO..... | 15 |
| 5.1. Dos Documentos Requeridos pela Perícia..... | 15 |
| 5.2. Levantamento dos Indicadores de Valor Contidos na Base Documental..... | 16 |
| 5.3. Simulações das DREs e Balanços Patrimoniais a Partir dos Faturamentos..... | 17 |
| 5.4. Cálculo do <i>Goodwill</i> da Odonto Quality..... | 18 |
| 5.5. Cálculo dos Haveres da Inventariada..... | 18 |
| 6. CONCLUSÃO..... | 20 |
| 7. ENCERRAMENTO..... | 21 |



LAUDO PERICIAL

1. OBJETIVO

O presente trabalho tem por **objetivo geral** levar a efeito, através das melhores práticas de econômico-financeiras, e tomando-se por base a documentação hábil acostada aos Autos e eventualmente fornecida pelas partes, a Apuração dos Haveres da sociedade ODONTO QUALITY SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA..

Os **objetivos específicos** do estudo em tela seguem relacionados abaixo:

- (1) Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros econômico-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;
- (2) Tratamento quantitativo das informações trazidas pela documentação disponibilizada à Perícia;
- (3) Construção dos itens de caráter conclusivo, relacionados em tópico específico, consolidando os convencimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.





2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os subscritores esclarecem, inicialmente, que não possuem qualquer inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contemplam para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os *Experts* levaram a cabo a análise de toda a documentação acostada aos Autos e demais documentos eventualmente solicitados por eles às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

Os cálculos financeiros contidos no presente Laudo Pericial podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Este Laudo Pericial é de propriedade intelectual da Peritos Judiciais e de seus subscritores.





3. SINOPSE DA DEMANDA

Trata-se de AÇÃO DE APURAÇÃO DE HAVERES, movida JAQUELINE SOARES WANDERLEY LINS em face de SARA VERARDO FIGUEIREDOS SEIXAS E ODONTO QUALITY SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pelas razões a seguir aduzidas.

Sustenta a Autora que é sócia cotista minoritária da sociedade Odonto Quality juntamente com a Ré e, desde a formação desta sociedade, ficou responsável pela administração e gerência da empresa, tendo sempre pago suas dívidas e empréstimos, além de dividirem o lucro em partes iguais.

Alega que, em maio de 2000, afastou-se da empresa por conta do nascimento do seu filho, do qual a Ré é madrinha, devido ao estreito laço de amizade entre as duas.

Salienta que esta situação ocorreu até outubro do mesmo ano, quando, ao visitar a empresa, foi informado por uma funcionária que a Ré havia ido à delegacia dar queixa de um talão roubado, diante do que ligou para Ré comunicando-a que o mesmo encontrava-se na gaveta da recepção.

Informa que, para facilitar a vida da Ré, diante da necessidade da assinatura conjunta, havia deixado alguns talões assinado em branco.

Assevera que, após o ocorrido durante sua visita, requisitou ao Banco Bradesco, onde a empresa mantinha conta, a microfilmagem dos cheques dos talonários utilizados na sua ausência, quando tomou ciência de diversas transferências de valores da conta da empresa para as contas particulares da Ré e seu esposo.

Relata que havia oferecido sua parte na sociedade à 1ª Ré, que concordou com o preço, mas que depois não cumpriu com o combinado, além de, sendo proprietário da 90% das cotas, ter proibido seu ingresso no prédio onde a empresa funcionava.



Sustenta que a 1ª Ré também a acusou de estelionato, sendo que o laudo do perito não concluiu pela sua assinatura.

Declara que a 1ª Ré alterou o contrato social da 2ª Ré, para exercer a administração e gerência sozinha, além de proibir que os bancos lhe apresentassem os documentos referentes às contas da empresa, ficando, assim, sem saber do andamento financeiro e sem receber sua retirada proporcional, o que levou a um processo de depressão.

Afirma que a Ré não a informou quanto da alteração do contrato social, o que a fez passar vergonha no banco, no momento que tentou requerer os extratos da empresa e foi comunicada de que a Ré havia proibido seu acesso aos documentos.

Por fim, requer intimação do *parquet* como “*custus legis*”; a expedição de ofício para que o Unibanco e o Bradesco apresentem os extratos referentes às contas da empresa, bem como para a Receita Federal, para dar ciência das últimas cinco declarações de imposto de renda da Ré; e que seja julgado procedente o seu pedido de dissolução parcial da sociedade.

A inicial veio acompanhada de documentos de fls. 11/67.

As Rés, após regularmente citadas, apresentam contestação às fls. 85/91, acompanhada de documento, às fls. 92/368, alegando a 1ª Ré, em apertada síntese, que a Autora não pagava as dívidas e os empréstimos, conforme declarado na inicial, tanto que a empresa encontrava-se em situação pré-falimentar, diante das tantas dívidas contraídas durante a sua gestão.

Aduz que as dívidas foram quitadas, ou pelo menos renegociadas com seus parcelamentos tempestivamente pagos, com seus próprios recursos, durante o tempo em que a Autora encontrava-se inativa.

Assevera que os lucros da sociedade não poderiam ser divididos igualmente, uma vez que só ela era odontologista e realizava o objeto social da empresa, enquanto que a Autora não era formada em odontologia e, portanto, não poderia realizar a mesma função.



Afirma que a Autora não deixou cheques em branco assinado, pois ela e a Ré residiam no mesmo prédio e, quando precisava colher alguma assinatura sua, passava em seu apartamento.

Nega ter proibido o banco a informar a Autora sobre a situação da empresa, mesmo porque nenhum sócio majoritário possui este poder, e Autora nunca deixou de ser sócio da empresa.

Confirma que alterou o contrato social para exercer a gerência sem o auxílio da Autora, diante do desinteresse desta, pois era necessário para que as atividades sociais da empresa tivessem continuidade e não entrassem em colapso, e, por deter 90% das cotas, tal alteração unilateral era legal, pois se deu antes do novo Código Cível.

Por fim, requerem as Rés seja julgado improcedente o pedido da Autora; desconsiderada a cumulação com perdas e danos, uma que que fora deduzido na inicial; prova documental do endividamento da Autora em seu favor, acatado o seu pedido de reconvenção.

Replica às fls. 371/381.

Sentença de fls. 444/456, julga procedente o pedido, nos seguintes termos:

"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a dissolução parcial da sociedade ODONTO QUALITY SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – DENTAL QUALITY com a exclusão da autora dos quadros societários determinando, em consequência, a expedição de ofício à Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA, para que promova a averbação desta sentença nos seus assentamentos."





4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros, face à matéria em objeto, os *Experts* que subscrevem o presente estudo entendem relevante esclarecer o que se segue:

No aspecto ligado ao princípio fundamental das Finanças:

O pensamento e os tratamentos quantitativos da área de Finanças encontram substrato no seu preceito básico, o Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

A orientação dada pelo referido princípio comanda que valores monetários só podem ser somados, subtraídos ou mesmo comparados na medida em que estiverem vinculados ao mesmo instante de tempo, ou seja, quando estiverem referenciados à mesma data. Tal comando faz com que, dentro da análise de uma operação financeira, os diversos valores a ela associados, para serem relacionados, tenham que ser deslocados na linha temporal, seja para uma data futura ou pretérita, de tal sorte que ao final deste deslocamento estejam todos posicionados na mesma data.

Outra maneira de fazer valer o preceito básico das Finanças é admitir o valor inicial da operação, ou principal, como o valor de referência e sua data como a origem daquela primeira (período inicial ou data zero). Partindo-se com esse valor da origem, desloca-se o mesmo até a primeira data futura na qual haja um valor vinculado, quer seja positivo (credor), quer seja negativo (devedor). Uma vez chegando a tal data futura, depois de sofrer os devidos acréscimos em decorrência das atualizações resultantes do necessário deslocamento, o valor inicial atualizado deverá ser operado, em soma e/ou subtração, dependendo da existência de um crédito e/ou um débito, respectivamente, com base no(s) valor(es) originalmente vinculado(s) à data futura. A resultante dessa operação de crédito e/ou débito será a expressão numérica do saldo relativo a tal data. Numa sucessão de deslocamentos, cada data futura que confirma um fluxo de caixa torna-se uma parada obrigatória para apuração do saldo, e é exatamente esse saldo que servirá como valor de referência para o próximo deslocamento.



Dois ou mais valores distribuídos na linha do tempo devem ser relacionados sob o crivo do princípio básico de Finanças, oportunizando as devidas atualizações resultantes da ação sobre os mesmos das taxas de juros das operações, ao longo dos períodos.

No aspecto ligado às técnicas de avaliações de empresas:

Existem vários métodos de avaliação de companhias. Cada uma dessas tecnologias existentes tem suas características em termos de modelagem quantitativa, bem como no que diz respeito à base de dados, suficiente e necessária, para que se possa levar a cabo o processo de valoração.

Face à alta complexidade inerente a tal processo, principalmente tendo em vista a dinamicidade associada aos fluxos financeiros, entradas e saídas de capital, associados a uma companhia, toma-se deveras arriscada a adoção de um pacote prévia e rigorosamente definido, que possa funcionar, tal qual uma fórmula matemática, em toda e qualquer demanda de avaliação.

Dessa forma, cabe ao profissional avaliador eleger, dentre as várias opções, aquela técnica que melhor se ajuste ao caso concreto, considerando para tanto, a base de dados disponível, o domínio que tem sobre os recursos quantitativos demandados pelos modelos, e, sobretudo, o grau de fidedignidade que se pretende obter sobre o valor determinado.

A título de ilustração e estudo comparativo superficial, seguem relacionadas algumas dessas técnicas de avaliação:

– Avaliação por Fluxos de Dividendos: toma por base os valores futuros dos fluxos de dividendos, calculados através de projeções resultantes dos estudos das séries históricas, que são trazidos a valor presente, com base na taxa de retomo exigida pelos acionistas, e posteriormente somados. Tal técnica encontra amparo no art. 183 da Lei 6.404/76.



Uma simplificação dessa técnica de avaliação, na qual os fluxos de dividendos futuros são considerados constantes ou crescentes a uma taxa definida, é o conhecido Modelo de Gordon, que determina o valor atual de uma ação, e, considerando a quantidade de ações emitidas, deriva o valor da companhia. Esse modelo não avalia a capacidade de geração de valores por parte da empresa avaliada, uma vez que não expurga os efeitos da eventual presença de capital de terceiros (credores) e das estratégias adotadas pela administração de retenção de lucros, o que pode gerar uma redução no valor da companhia.

– Avaliação Patrimonial: toma por base os valores atualizados dos componentes do ativo e do passivo da companhia, sendo a diferença apurada o indicador de valor. Em situações relativas a processos de Apuração de Haveres, é procedida através do chamado Balanço de Determinação. Essa técnica consiste na menos tecnológica de todas, atribuindo ao valor da companhia o valor do seu Patrimônio Líquido – PL. De cunho puramente contábil, tal modelo não é sensibilizado pela capacidade da empresa de gerar resultados, correndo um grande risco de nivelar por baixo o seu valor. Na tentativa de corrigir tal distorção, alguns autores defendem a tese de acréscimo ao valor determinado com base nessa técnica do chamado goodwill ou sobrelucro, que seria uma forma de mais valia do negócio. Tal técnica pode ser usada com segurança nos cenários de avaliação nos quais a atividade da empresa avaliada tenha sido descontinuada.

– Avaliação por Múltiplos: O Modelo de Avaliação de Empresas por Múltiplos de Mercado, ou simplesmente, Modelo de Avaliação por Múltiplos, consiste em um método que tem por objetivo avaliar ativos com base nos preços correntes de mercado de outros ativos ditos “comparáveis”, sendo, portanto, um método de avaliação relativa (SALIBA, 2008). De acordo com Damodaran (1997), na avaliação relativa a finalidade é avaliar os ativos com base na forma como ativos similares são atualmente precificados no mercado. Para comparar os preços do ativo com “similares” no mercado, é necessário padronizar os valores de alguma forma quando, para isso, encontram-se os chamados múltiplos de mercado para variáveis comuns entre os ativos, tais como lucros, fluxos de caixa, valor patrimonial ou receitas (DAMODARAN, 2002). Esta metodologia pressupõe que o preço de uma empresa, ou ação de uma empresa sendo avaliada, será similar ao preço das outras empresas ditas comparáveis, e que “o mercado, em média, precifica essas empresas comparáveis de modo correto” (DAMODARAN, 1997, p.17).

- Avaliação pelo Preço de Mercado das Ações: adota como referência os dados disponíveis no mercado acerca das ações de empresas similares, tais como suas cotações e a quantidade de papéis emitidos;

- Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado: técnica na qual o valor da companhia é determinado pela soma dos valores presentes dos fluxos de caixa livres projetados para datas futuras, com base na análise das suas séries históricas, utilizando-se como taxa de desconto a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, em função do risco do empreendimento. Essa técnica foi aquela mais bem recepcionada pelo mercado. Nas avaliações de empresas relativas a processos de fusão, incorporação e aquisição, bem como nas privatizações de empresas públicas, essa é a tecnologia empregada. Seu atrativo está no fato de não analisar meramente os ativos e passivos da companhia, e sim a capacidade projetada desse conjunto de gerar resultados futuros. Dado que comprar ou vender uma empresa não consiste, sob a ótica técnica de Finanças, em comprar ou vender um conjunto de ativos e passivos, e sim a sua capacidade de geração de riqueza, esse modelo passou a assumir o posto de mais elevado rigor econômico-financeiro nos processos de valoração de empresas.

No aspecto ligado à atualização monetária de valores:

O processo de atualização monetária de valores gera uma qualidade específica de juros denominada "juros compensatórios", que são calculados com base nos indicadores econômicos que medem variações generalizadas de preços, denominados índices inflacionários.

Um índice inflacionário é medido com base em uma cesta de produtos e serviços que pode atribuir a ele um formato generalista ou específico, dependendo da pulverização ou não desses últimos por vários setores e segmentos econômicos.

R

Cabe ressaltar que os valores relacionados com uma operação passíveis de atualização monetária são aqueles que permanecem pendentes de pagamento. Isso se dá pela própria natureza do processo de atualização monetária, que se reporta a períodos pretéritos para ter a base de valor pecuniário sobre a qual se dará o cálculo. Valores que tenham sido devidos, porém pagos, não devem, e nem podem, integrar a referida base de valor, uma vez que não restaria caracterizada nessas situações a privação do uso do capital por parte do credor e, por conseguinte, o custo de oportunidade relacionado com tal indisponibilidade.

No campo dos índices mais generalistas, estão os chamados Índices Gerais de Preço – IGP's. Medidos e divulgados pela Fundação Getulio Vargas – FGV, registram a variação generalizada de preços, com composições que envolvem desde matérias-primas agrícolas e industriais, até bens e serviços finais.

Esses IGP's são apresentados em três versões, o IGP-DI, o IGP-10 e o IGP-M. O que faz a distinção entre cada um deles é o período de coleta de dados. Para a versão IGP-M são feitas três apurações mensais: duas prévias e uma de fechamento do índice. Para as outras versões é feita apenas uma apuração mensal. Contudo, a metodologia é a mesma para as três versões.

Os IGP's resultam de uma ponderação entre os valores registrados por três índices, que são: o IPA (Índice de Preços por Atacado), o IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), com participações de 60%, 30% e 10%, respectivamente.

O Quadro 1, representado abaixo, mostra os períodos de mensuração das versões de IGP's citadas.

Quadro 1 *Períodos de mensuração dos IGP's.*

| Período de Coleta de Preços | | | | | | | |
|-----------------------------|--|----|--|-------------------|----|----|----|
| Mês Anterior | | | | Mês de Referência | | | |
| 11 | | 21 | | 1 | 10 | 20 | 30 |
| IGP-10 | | | | | | | |
| | | | | IGP-DI | | | |
| | | | | IGP-M | | | |

Com formatos tão generalistas quanto os IGP's, pode-se citar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ambos divulgados, mensalmente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro tem como população objetivo as famílias com chefes de assalariados e renda entre um e seis salários mínimos.

Em se tratando do IPCA, a população objetivo é formada pelas famílias com rendas entre um e quarenta salários mínimos, servindo este índice como base para o acompanhamento, pelo Banco Central, das variações dentro do sistema de metas de inflação.

Nos cálculos de atualização monetária realizados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro valem algumas regras específicas, que seguem explicitadas abaixo.

A tabela divulgada pelo TJRJ é expurgada, ou seja, não contempla os percentuais expurgados pelos planos econômicos e que são objeto de jurisprudência pacífica na Corte Especial do STJ, mormente a consideração dos expurgos inflacionários como pedido implícito, Recurso Repetitivo no REsp 1.112.524-DF.

A tabela de fatores de atualização de débitos judiciais adotada pelo TJRJ tem particularidades em relação a outras unidades da Federação, além de ser expurgada, visto que utiliza:

- A OTN congelada em Cz\$106,40 no período de abril/1986 a fevereiro/1987, em desacordo com o parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei 2284 de 10.03.1986 com a redação dada pelo Decreto-lei 2.311 de 23.12.1986;

- A TR no período de fevereiro/1991 a maio/1993, quando deveria ser o IPC/IBGE em fevereiro/1991 e o INPC/IBGE de março/1991 a junho/1994, conforme jurisprudência pacificada na Corte Especial do STJ (EResp 88.961-DF);



• A UFIR (indexador tributário - Unidade Fiscal de Referência – utilizado somente nas tabelas da Justiça Federal) de junho/1993 a dezembro/2000, quando foi extinta, além de utilizar a partir desta data a UFIR-RJ indexador de variação anual criado pelo Estado do Rio de Janeiro. A jurisprudência pacificada na Corte Especial do STJ definiu o INPC/IBGE de março/1991 a junho/1994, o IPC-r/IBGE de julho/1994 a junho/1995 e o INPC/IBGE de julho/1995 em diante.

Portanto, além do fato de ser uma tabela expurgada e das diferenças na sequência de indexadores, há que se acrescentar o fato de que a UFIR-RJ tem variação anual a partir de 2001, ao passo que todas as outras tabelas de atualização vigentes no país tem variação mensal. A consequência prática desta discrepância é que os valores não são corrigidos ao longo do ano, mês a mês, mas somente “na virada do ano”.

Seguem descritos abaixo, os indexadores e respectivos períodos de utilização utilizados nos processos de atualização monetária, no âmbito do TJRJ:

ORTN – Out/1964 a Fev/1986;

OTN – Mar/86 a Dez/88 (congelada em Cz\$106,40 Abr/86 a Fev/87);

OTN de 0% – Jan/89;

BTN – Fev/1989 a Jan/1991;

TR – Fev/1991 a Mai/1993;

UFIR – Jun/1993 a Dez/2000;

UFIR-RJ – a partir de Jan/2001.

Q

5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar uma maior clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos seus resultados, as análises desenvolvidas pelos subscritores sobre o caso em tela foram divididas em etapas, apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

5.1 Dos Documentos Requeridos pela Perícia

Às fls. 468/469, a Perícia requereu, a fim de elaborar o Laudo Pericial de Apuração de Haveres da sociedade avalianda, entre outros, os seguintes documentos:

- (i) Balanço Patrimonial e DRE levantados em 05 Ago 2009;
- (ii) Balanços Patrimoniais e DREs dos anos de 2006 a 2008;
- (iii) Livros Diário e Razão dos anos de 2006 a 2008;
- (iv) Declarações de Imposto de Renda dos anos de 2006 a 2008;
- (v) Extratos bancários das contas correntes de titularidade da empresa avalianda dos anos de 2006 a 2008 e do período de 1º Jan a 05 Ago 2009;
- (vi) Relação dos ativos do imobilizado, com respectivos valores atualizados de mercado.

Uma vez não disponibilizada a base documental acima citada, o I. Juízo, em Despacho de fls. 522, intimou o Perito a responder se haveria outra possibilidade de obtenção da mesma, sem intervenção das partes, ou se, de forma alternativa, a Perícia poderia ser concluída sem a apresentação da mesma.

Em atendimento ao retrocitado, o Perito informou ao Juízo, às fls. 524/525, a possibilidade de realizar a objetivada Apuração de Haveres, ainda que sem a precisão técnica de estilo, através das análises das Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ – da empresa ré.

Face ao exposto, e tendo sido trazidas aos Autos, por intermédio desta Serventia, as referidas DIRPJs (fls. 527/567), houve Despacho do Juízo no sentido de que o Perito fosse intimado para efetivo início dos trabalhos periciais.

5.2 Levantamento dos Indicadores de Valor Contidos na Base Documental

Dos documentos citados, foram extraídas as informações econômico-financeiras relevantes para o processo de valoração pretendido.

Para tanto, foram planilhados, basicamente, os valores contidos nas DIRPJs, 2005 a 2008.

A Tabela 1, apresentada a seguir, revela os montantes indicados nas referidas declarações.

Tabela 1 Faturamentos extraídos das DIRPJ's – 2005 e 2008.

| Ano Calendário | Ano Calendário | | | |
|----------------|----------------------|----------------------|---------------------|--------------|
| | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
| 1º Trimestre | R\$ 4.763,09 | R\$ 3.723,32 | R\$ - | R\$ - |
| 2º Trimestre | R\$ 3.585,88 | R\$ 1.894,92 | R\$ - | R\$ - |
| 3º Trimestre | R\$ 2.978,20 | R\$ 3.017,56 | R\$ - | R\$ - |
| 4º Trimestre | R\$ 4.454,95 | R\$ 4.109,23 | R\$ 1.000,00 | R\$ - |
| TOTAL | R\$ 15.782,12 | R\$ 12.745,03 | R\$ 1.000,00 | R\$ - |

5.3 Simulações das DREs e Balanços Patrimoniais a Partir dos Faturamentos

Partindo dos valores revelados pelas DIRPJs, no que tange aos faturamentos anuais auferidos pela empresa avalianda, nos anos de 2005 a 2008, foram procedidas as simulações das respectivas DREs, conforme apresentado na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2 DREs simuladas para os anos de 2005 a 2008.

| DRE | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---------------------------|---|--------------|--------------|--------------|
| (+) RECEITA BRUTA | R\$ 8.486,41 | R\$ 5.480,80 | R\$ 5.995,76 | R\$ 9.564,18 |
| (-) Impostos IR e CS | -R\$ 651,76 | -R\$ 420,93 | -R\$ 460,47 | -R\$ 734,53 |
| (=) RECEITA LÍQUIDA | R\$ 7.834,65 | R\$ 5.059,87 | R\$ 5.535,29 | R\$ 8.829,65 |
| (-) DESPESAS ADM | DESPESAS SUPERIORES A RECEITA LÍQUIDA (Basta considerar salário de um ajudante e/ou aluguel da sala) | | | |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | | | |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | | | |
| (-) LUCRO LÍQUIDO | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

Tendo em vista os baixos valores expressos pelos faturamentos anuais, e considerando as despesas e custos normais recorrentes de uma célula empresarial da natureza da empresa avalianda, a Perícia concluiu, no desenvolvimento das simulações citadas, pela ausência de Lucro Líquido nos períodos analisados, conforme destacado na Tabela 2 acima.

Sendo assim, as simulações dos Balanços Patrimoniais da empresa em questão passaram a apresentar os valores relacionados na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3 Balanços Patrimoniais simulados para os anos de 2005 a 2008.

| BALANÇO PATRIMONIAL | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ATIVO | ND | ND | ND | ND |
| PASSIVO | ND | ND | ND | ND |
| PATRIMONIO LÍQUIDO | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| Capital Social | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 |
| Lucro Acumulados | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |

Uma vez simulados os Balanços Patrimoniais de 2005 a 2008, foi procedida à determinação do VPatrimonial_{Odonto Quality}, que, como indicado na Tabela 3 retro, assumiu um montante, em 31 Dez 2008, de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

5.4 Cálculo do *Goodwill* da Odonto Quality

Uma vez procedido o cálculo do valor patrimonial da empresa em questão, passou-se a uma tentativa de determinação do *Goodwill* da mesma, com base na verificação de seu eventual sobrelucro, indicado no presente estudo pela variável *Goodwill_{Odonto Quality}*.

Contudo, a abordagem de cálculo do *Goodwill_{Odonto Quality}* dependia da determinação dos retornos obtidos sobre os Patrimônios Líquidos da companhia, anualmente, também conhecidos como *ROE – Return On Equity* –, que nada mais representam que as rentabilidades geradas pelo negócio sobre o capital dos sócios (*Equity*). As séries históricas que serviriam de base para tal valoração teriam que conter, no mínimo, 05 (cinco) anos, exatamente nos moldes do que fora solicitado pelo *Expert*, em termos de base documental.

Na ausência de tais séries históricas, foi atribuído ao *Goodwill_{Odonto Quality}* um valor igual a “zero”.

5.5 Cálculo dos Haveres da Autora

Determinado o parâmetro base para a apuração de haveres pretendida no presente estudo – *VPatrimonial_{Odonto Quality}* –, através da aplicação, sobre o respectivo valor, do percentual correspondente à participação da Autora no quadro da sociedade avalianda, conforme Alteração do Contrato Social da referida empresa (fls. 18/21) – 10% (dez por cento), foi possível determinar, na data de 31 Dez 2008, os haveres pretendidos, conforme apresentado na memória de cálculo a seguir:

604

$$Haveres\ Autora_{31Dez2008} = 10\% \times (V\text{Patrimonial}_{Odonto\ Quality} + Goodwill_{Odonto\ Quality})$$

$$Haveres\ Autora_{31Dez2008} = 10\% \times (R\$30.000,00 + R\$0,00)$$

$$Haveres\ Autora_{31Dez2008} = R\$3.000,00$$

A Tabela 5 mostra haveres dos sócios da sociedade Odonto Quality Serviços Odontológicos Ltda., em decorrência das respectivas participações societárias, como se segue:

Tabela 4 *Haveres dos sócios da Odonto Quality – 31 Dez 2008.*

| SÓCIO | COTAS | RS | % COTAS | HAVERES |
|---------------------------------|------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| Sara Verardo Figueiredo Seixas | 27.000 | 27.000,00 | 90,00 | 27.000,00 |
| Jaqueline Soares Wanderley Lins | 3.000 | 3.000,00 | 10,00 | 3.000,00 |
| TOTAIS | 30.000,00 | RS 30.000,00 | 100% | RS 30.000,00 |

Face ao exposto, os **haveres da Autora, na data de 31 Ago 2008**, assumiram o valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.



6 CONCLUSÃO

As análises e avaliações dos dados e informações acostadas aos Autos e eventualmente disponibilizadas pelas Partes, à luz das melhores práticas econômico-financeiras, foram suficientes para que a Perícia, por convencimentos técnicos, levasse o *Expert* a concluir e expor à apreciação do M.M. Juiz, o que se segue:

- (1) O valor dos Haveres da Autora, na data de 31 Dez 2008, assumiu o montante de:

R\$3.000,00
(três mil reais).

e

7. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente LAUDO PERICIAL, contendo 21 (vinte e uma) laudas impressas em uma única face, além da capa e anexos, o subscrevemos, requerendo a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, a bem do processo, da verdade, e, sobretudo, da Justiça.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2014.

Rodrigo Pantoja Costa
Perito do Juízo
CRC/RJ: 095760/O-4

